



Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA

GESTÃO
2017-2020

PORTARIA PAD N.º 02, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana/Ba, c/c as disposições previstas no Estatuto do Magistério do Município de Canarana – Estado da Bahia, e ainda,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelo Servidor Público Municipal **E.A.S**, Matrícula Funcional de n.º 930, tipificada como Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos, ou Funções Públicas, consoante Inciso XII, do art. 147, estando sujeito a penalidade prevista no § 1º, do art. 148 da Lei Municipal de n.º 05/2004.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por mais 45 dias, atendendo ao Inciso LXXVII, Art. 5.º da CF, que versa acerca da Duração Razoável do Processo Administrativo.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: **IARA MARIA DOS SANTOS** (Matrícula Funcional: 1159) Presidente; **RÚBIA FRANÇA RODRIGUES MATOS** – Matrícula Funcional: 921 – (Secretária), **JANAINA ROSA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional: 1151, todas servidoras do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: licitacoes.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA

**GESTÃO
2017-2020**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canarana, 11 de Setembro de 2019.

MARCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: licitacoes.canaranaba@gmail.com